

-PAR. 1090/81 - CSG - Aprov. em 15-7-81
ESCOLA MUNICIPAL DE 1.º GRAU
"PROFESSOR ANÍSIO TEIXEIRA"/RI-
BEIRÃO PRETO – Proc. CEE 0525/81

Relatora: Cons. Maria Aparecida Tamasso Garcia

CONCLUSÃO: Os prazos previstos pelo artigo 9.º da Deliberação CEE nº 18/78 devem ser computados a partir do ato formal de autorização, mesmo nos casos em que ocorrer convalidação de estudos por início de funcionamento irregular.